PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

LEI 3.197, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo de Cel. Fabriciano".

O Povo do Município de Cel. Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:**

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo de Coronel Fabriciano, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2005, ficam fixados na forma abaixo:

I -	Prefeito Municipal	R$ 9.800,00(nove mil e oitocentos reais)
II-	Vice Prefeito	R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)
III-	Secretário Municipal	R$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais)

Parágrafo Único: Os valores dos subsídios de que trata o "caput" do artigo serão reajustados em observância dos mesmos índices e na mesma data em que se der a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - No mês de dezembro de cada ano, os agentes políticos de que tratam os incisos do artigo anterior, farão jus a mais uma parcela correspondente ao valor do subsídio.

Art. 3º - Os recursos para ocorrer às despesas desta Lei são os previstos no orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Coronel Fabriciano, 29 de setembro de 2004.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
CORONEL FABRICIANO - MG
Reconheço(a) firma(s) indicada(s): por semelhança de Paulo Almir Antunes
Dou fé.
Cel. Fabriciano 22/06/2005
Em testemunho da verdade.
Maria Júlia Pires de Almeida Libelia
José Tavares de Almeida Júnior - Subsídio

2º OFÍCIO

Paulo Almir Antunes
PREFEITO MUNICIPAL

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
ADH 27217

2º OFÍCIO DE NOTAS

EMOL.	2,25
TX. FISC.	0,76
ART 31	0,14
TOTAL	3,14